

Consulta Formal

Ref.: Procedimento de Convocação para Deliberação dos Cotistas (“Consulta Formal”) através de manifestação de voto a distância do LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ sob o nº 49.508.860/0001-20.

Prezados Cotistas,

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”), conjuntamente com a **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 9.815, de 25 de abril de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1.765, 5º andar, conjuntos 51 a 54, 1765, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, na qualidade de instituição gestora (“Gestora”) e, em conjunto com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”; o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463 – 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52, na qualidade de custodiante (“Custodiante”) do **LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **49.508.860/0001-20** (“Fundo”), e de outro lado a **SOLIS INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71 (“Nova Gestora”); a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob o nº 39.669.186/0001-01 (“Nova Administradora” e “Novo Custodiante”); a Administradora vem, por meio desta, convocar V.Sas. a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo (“AGC”), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância (“Consulta Formal”), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **22 de junho de 2026**, nos termos do Regulamento do Fundo, utilizando-se de Cédula de Voto à Distância (“Cédula de Voto”) para deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

I) EXAME E APROVAÇÃO DAS CONTAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO FUNDO, RELATIVO AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 31 DE JANEIRO 2026.

Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas do Fundo deliberaram por **aprovar**, sem quaisquer ressalvas, as contas prestadas pela Administradora, as demonstrações financeiras, as notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativa ao exercício social de 31 de janeiro de 2026.

As Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente estão sendo enviadas em conjunto com a presente Consulta Formal.

II) APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, ESCRITURAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO:

Trata-se da proposta para a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, para a Nova Administradora, o Novo Custodiante e Nova Gestora, de acordo com a competência de cada uma, nos termos abaixo dispostos:

i) A transferência, a partir do fechamento do dia 29 de junho de 2026 (“Data da Transferência”), da Administradora, para a Nova Administradora, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo a partir da abertura do dia 30 de junho de 2026, não sendo responsabilidade da Nova Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até a Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

- a.** A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da Carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência;
- b.** A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da Data da Transferência;
- c.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores a Data da Transferência, 1 (uma) via digitalizada assinada do Termo de Apuração (conforme abaixo definido);
- d.** A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;
- e.** A Administradora é responsável, ainda: **(i)** pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência, inclusive; **(ii)** por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;
- f.** Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;
- g.** A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, os seguintes documentos:

(i) Na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(ii) Na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso existam;

(iii) A partir do 4º (quarto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(iv) No prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da Data da Transferência, todos os documentos eletrônicos/digitalizados recebidos relativos aos direitos creditórios da classe do Fundo adquiridos até a Data da Transferência, com lastros devidamente registrados em Registradora, desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), caso existam;

(v) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, lista com as pendências de lastro, bem como das Cedentes que foram bloqueadas;

(vi) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, balancete de implantação, e razão do Fundo;

(vii) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

(viii) A partir do 4º (quarto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

(ix) No prazo de até 10 (dez) dias a contar da Data da Transferência, diariamente, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, os arquivos digitais dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo.

(x) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os arquivos digitais de toda documentação cadastral dos Cotistas;

(xi) No prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

h. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação

em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

i. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, inclusive, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

j. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação, no dia seguinte a Data da Transferência, da substituição ora deliberada à CVM;

k. A Gestora declara à Nova Administradora que:

i) Até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

l. A Gestora declara à Nova Gestora que:

i) A Gestora obriga-se a assegurar, nos termos do Art. 33, inciso III, da Resolução CVM nº 175 a regularidade do registro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo perante a entidade registradora da classe, ou sua entrega ao custodiante ou à Administradora, conforme o caso, responsabilizando-se pela regularização de eventuais pendências relacionadas a tais registros cuja origem seja anterior à Data de Transferência.

ii) Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência evidências relativas ao registro dos direitos creditórios passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução CVM nº 175; e

iii) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, lista com as pendências de registro dos direitos creditórios pelo agente de registro, bem como as discrepâncias apontadas pela Administradora ao agente de registro.

m. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i) Até a presente data não tem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii) Utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii) Nos últimos 12 meses o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

- n. A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e perante Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência, exclusive, o Sr. ALSIMAR DA COSTA NESI, inscrito no CPF/MF sob nº 925.137.277-20;
- o. A Nova Administradora providenciará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- p. A Nova Administradora providenciará a atualização dos dados cadastrais do Fundo, em especial, mas não se limitando, ao endereço de correspondência junto aos prestadores de serviços do Fundo, bem como perante os órgãos governamentais. A Nova Administradora, desde já isenta a Administradora de quaisquer responsabilidades acerca da abertura das correspondências do Fundo encaminhadas para a sede desta.
- q. Adicionalmente, conforme previsto no Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SSE, a Administradora informa que devido a transferência do Fundo ocorrer no fechamento do mês, a Nova Administradora será responsável pela postagem dos informes legais, inclusive o CADOC 3040, se aplicável. Sendo a Administradora responsável pela confecção dos referidos arquivos.
- r. A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta AGC.
- s. A Administradora ficará encarregada, ainda, do envio, via CVM Web, no prazo previsto na regulamentação em vigor, da cópia desta Ata, cabendo à Nova Administradora o envio, via CVM Web, da nova versão do Regulamento.
- t. A Administradora divulgará, na Data da Transferência, Fato Relevante comunicando a referida transferência.

ATO CONTÍNUO SERÁ REALIZADA A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO E CONSEQUENTE REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO PELA NOVA ADMINISTRADORA:

Caso aprovado a transferência dos serviços de Administração, Custódia, Controladoria, Escrituração e Gestão do Fundo, ato contínuo será realizada a alteração integral do Regulamento, conforme proposta para reestruturação do Fundo e consequente reformulação do Regulamento pela Nova Administradora, a destacar os seguintes itens:

- i) Utilização da minuta de Regulamento da Nova Administradora;
- ii) Alteração do público-alvo do Fundo de investidores qualificados para público em geral;
- iii) Inclusão de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas, com a consequente alteração da denominação do Fundo para **“LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
- iv) Alteração da Taxa de Gestão, em razão das alterações da remuneração da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;

- v) Reformulação dos Critérios de Elegibilidade e exclusão das condições de cessão (sendo transferidos alguns itens das condições de cessão para os Critérios de Elegibilidade), com destaque para:
- a) Aumento do valor máximo de um único Direito Creditório de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - b) Alteração do prazo médio da carteira de Direitos Creditórios de 50 (cinquenta) dias para 80 (oitenta) dias; e
 - c) Elevação do limite de concentração do somatório de CCBs e Notas Comerciais de 8% (oito por cento) para 23% (vinte e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que, desse novo percentual, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão contar com garantias representadas por alienação fiduciária de imóvel ou contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios;
- vi) Redução da remuneração (*benchmark*) das Cotas Seniores de CDI + 4,00% a.a. para CDI + 3,50% a.a.;
- vii) Redução da remuneração (*benchmark*) das Cotas Subordinadas Mezanino de CDI + 5,50% a.a. para CDI + 4,75% a.a.;
- viii) Alterar o prazo de resgate das Cotas Seniores de 45 (quarenta e cinco) dias para 90 (noventa) dias corridos;
- ix) Alterar o prazo de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino conforme previsto no Regulamento atual para 90 (noventa) dias corridos, observado o disposto no novo Regulamento do Fundo, em especial a necessidade de não desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior; e
- x) Exclusão da remuneração variável devido à consultoria especializada.

Cabe ressaltar que, conforme Art. 50 da RCVM 175, as alterações previstas no item III acima, com exceção dos subitens (vi), (vii) e (x), caso não sejam aprovadas pela unanimidade dos cotistas do Fundo, passarão a vigorar a partir do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de apuração dos votos, e após a disponibilização do resumo das deliberações aos cotistas do Fundo (“Prazo de Vigência Sem Unanimidade”).

III) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- (i) **Caso aprovado a substituição dos prestadores de serviços, a prestação dos serviços de controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo, serão prestados pelo Novo Custodiante a partir da Data da Transferência, exclusive.**
- (ii) **Caso aprovado a substituição dos prestadores de serviços, a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, serão prestados pela Nova Gestora a partir da Data da Transferência, exclusive.**
- (iii) **Caso aprovado, será realizada a auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data da Transferência, inclusive;**
- (iv) **Caso as matérias previstas nesta Consulta Formal sejam aprovadas por 100% dos Cotistas do Fundo, a nova versão do Regulamento do Fundo, contemplando todas as matérias previstas nesta Consulta Formal, conforme disposto no Anexo II do presente Instrumento, passará a vigorar a partir da abertura de 30 de junho de 2026 (“Anexo II”); ou (b) por menos de 100% dos Cotistas do Fundo, a nova versão do Regulamento do Fundo, conforme disposto no Anexo III do presente Instrumento, passará a vigorar a partir**

da abertura de 30 de junho de 2026 até o término do Prazo de Vigência sem Unanimidade (“Anexo III”). Após o encerramento do referido prazo, a nova versão do Regulamento do Fundo, conforme disposto no Anexo II, entrará em vigor. A Nova Administradora passa a ser a responsável pelo Regulamento a partir da Data da Transferência, exclusive.

(v) Caso aprovado, os Cotistas autorizam a Administradora e a Nova Administradora a realizarem todas as formalidades necessárias para a efetivação das deliberações acima.

(vi) Caso aprovado, como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora

A Nova Administradora declara que, se aprovado, tomará as medidas necessárias para a abertura de contas correntes e de custódia em nome do Fundo, assim como, que tem ciência da necessidade de atualização cadastral imediata para qualquer tipo de movimentação das contas atuais, para que não haja impacto na transferência e operações cotidianas do Fundo.

Caso aprovado, os Cotistas isentam a Administradora e o Custodiante de quaisquer responsabilidades pelo período que prestaram os serviços de Administração, Escrituração, Custódia e Controladoria, conferindo-lhes a mais ampla, total, rasa e irrestrita quitação.

Adicionalmente, conforme previsto no item 17 do Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SSE, a Administradora informa que caso a transferência do Fundo ocorra no fechamento do mês, a Nova Administradora será responsável pela postagem dos informes legais, inclusive o CADOC 3040, se aplicável, sendo a Administradora a responsável pela confecção dos referidos arquivos.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Instruções para preenchimento e envio da manifestação de voto por escrito (cédula de voto)

1. Preencher todos os campos com o voto

Importante: Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha.

2. Imprimir o voto, assinar e digitalizar, sendo também permitida a assinatura digital, através de certificado digital.

3. Ressaltamos que a Manifestação de Voto, conforme disposto no Anexo I do presente instrumento, deverá ser enviada à Administradora do Fundo até o dia 21 de junho de 2026, para os seguintes endereços:

Via Eletrônica: admregulatorio@finaxis.com.br ;

OU

Via Física: FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, 1842, 1º andar, Bela Vista - São Paulo – SP

A apuração dos votos do Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas do Fundo será realizada no dia 22 de junho de 2026 (“Termo de Apuração”).

Caso ocorra a manifestação dos votos representativos de 100% das cotas do Fundo, a Consulta Formal poderá ser encerrada antes do prazo fixado, com a consequente apuração dos votos antes do prazo previsto.

O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que os Cotistas ou seus representantes possuem poder de voto, ocasião em que os Cotistas serão informados.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo e a esta Consulta Formal, encontram-se disponíveis no website da Administradora <https://corretora.finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/> e Fundos.Net, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, conforme regulamentação vigente.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários., através dos contatos:

E-mail: admregulatorio@finaxis.com.br - Telefone: (11) 3526-9001

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**ANEXO I A CONSULTA FORMAL DO
LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ sob o nº 49.508.860/0001-20**

ENVIADA EM 11 DE JUNHO DE 2026.

Cédula de Voto

**ANEXO II A CONSULTA FORMAL DO
LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ sob o nº 49.508.860/0001-20**

ENVIADA EM 11 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO

**ANEXO III A CONSULTA FORMAL DO
LAVORO MULTICRÉDITO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS
CNPJ sob o nº 49.508.860/0001-20**

ENVIADA EM 11 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTO CONSOLIDADO